

Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.756/2009:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, dentro das condições estabelecidas na presente lei, a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de níveis universitário e técnico e de educação básica residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente instalados na sede deste Município.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os estudantes deverão comprovar que residem no distrito de Guariroba, Jurupema ou Vila Negri há pelo menos um ano e que estão matriculados em estabelecimentos de níveis universitário e técnico devidamente instalados na sede deste Município ou estão matriculados em estabelecimentos particulares de educação básica devidamente instalados na sede deste Município e contam com bolsa de estudo ou qualquer tipo de incentivo concedido pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Executivo Municipal poderá determinar que seja feita a atualização cadastral dos estudantes beneficiados por esta Lei.

Art. 4º. A bolsa-auxílio transporte corresponderá ao número de meses letivos do estudante, independentemente do curso a que esteja matriculado, limitando-se a nove parcelas por ano.

Parágrafo único. Aos estudantes que viajam regularmente, mas em determinados dias da semana, será paga uma bolsa-auxílio proporcional aos dias em que efetivamente houver o transporte.

Art. 5º. O valor da bolsa-auxílio transporte será fixado através de Decreto do Executivo, consoante as possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Parágrafo único. Para que o estudante tenha direito à bolsa-auxílio transporte, deverá, obrigatoriamente, apresentar um atestado do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, de modo que o benefício seja efetivamente concedido de acordo com a sua necessidade ao transporte.

Art. 6º. Perderá o direito ao benefício da presente Lei o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentados, sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Parágrafo único. Perderá também o direito à bolsa-auxílio transporte, prevista nesta Lei, o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

Art. 7º. A triagem dos estudantes beneficiados com a bolsa-auxílio transporte, mediante os critérios especificados na presente lei, será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão convidados para participarem da fiscalização prevista neste artigo, três estudantes entre os inscritos para a obtenção do benefício a que se refere a presente lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto a seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2009.

José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão